



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nome da unidade requisitante

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Número do processo

3744/1/2024

Data

27 de junho de 2024

Justificativa da necessidade

- **Finalidade da contratação:** A Secretaria de Municipal de Serviços Públicos, responsável pelas atividades esportivas deste Município, apresenta a presente contratação como sendo necessária considerando a necessidade de manutenção do veículo Palio placa FWL-0H96 Frota 167 utilizado por essa secretaria para eventuais necessidades desta pasta, e demais diante das necessidades da população.
- **Quantitativo necessário:**

Segue em anexo orçamento com descritivo de peças e respectivos valores.

- **Prazo de entrega:** Imediato.

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de material e serviço.

Período de aquisição

Imediato



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Previsão de orçamento

- Valor estimado da contratação: R\$ 461,00
- **Recomendações**
- Modalidade licitatória recomendada: pronto pagamento Art. 75 § II da Lei 14.133/21.
- **Ficha Orçamentaria:** 81 e 83

Justificativas

A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade na manutenção do veículo utilizado nos atendimentos as demandas da secretaria, em virtude dos deslocamentos realizados pelos colaboradores no desempenho de suas funções.

Declarações:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura não atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura no exercício corrente, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.

ETP (Estudo Técnico Preliminar) = Sim () Não (X)


LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Serviços Públicos